



RQ 1433/2009

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia;

Em 19/03/09

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Mat.: 10094-34

Requer a realização de audiência pública dia 20/04/2009, às 19h, no Plenário desta Casa para discutir o não pagamento de licenças prêmio não gozadas em atividade dos Policiais Cíveis do Distrito Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro nos termos do Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de audiência pública no Plenário desta Casa para discutir o não pagamento de licenças prêmio não gozadas em atividade dos Policiais Cíveis do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar junto ao seu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas aos Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Esse requerimento atende pedido formulado pelo Dr. Mauro Cesar de Lima, presidente do SINDEPO. Segundo ele, uma discussão mais ampla sobre o tema, proporcionará uma saída jurídica satisfatória para toda a categoria da Polícia Civil do Distrito Federal (Agentes, Peritos, Delegados, Escrivães, Agentes Penitenciários).

Sala de Sessões, em 17 de março de 2009.

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
20/04/09  
HORA: 19h LOCAL: PL

Paulo Barbosa Pacheco  
Assistente Legislativo - Cerimonial  
Mat.: 11.680-40

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1433/09

Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17-MAR-2009 16:41



# Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Ofício nº 004/2009

Brasília - DF, 09 de março de 2009

Senhor Corregedor,

Solicito a prestimosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de promover a convocação de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nessa Casa Legislativa, com o fim de debater e trazer a público a discriminação perpetrada pela Polícia Civil do Distrito Federal no trato dos pagamentos dos passivos trabalhistas dos servidores aposentados da Instituição, e que consistiram no **não pagamento de licenças prêmio não gozadas em atividade**, contrariando as reiteradas Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo que sua desobediência configura o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

A Audiência Pública tem como objetivo o debate e a busca de soluções para que o Administrador Público reveja suas decisões e critérios adotados como medida de justiça com aqueles servidores aposentados que tanto dignificaram a Polícia Civil do Distrito Federal com suas vidas.

Setor Protocolo Legislativo

RO Nº 1433 / 09

Folha Nº 02 R 17A

Excelentíssimo Senhor

Deputado Distrital JÚNIOR BRUNELLI

Corregedor da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N e s t a

**CLSW 105 Bloco A Ed. Espaço 105, Salas 122 / 132 / 133**

**Setor Sudoeste - CEP 70670-431 - Brasília-DF**

**Fone / Fax: (61) 3361-0856 / 3233-9473 / 3234-0575**

**www.sindenodf.org.br | sindeno@sindenodf.org.br**

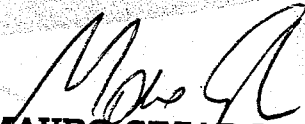


# Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Outrossim solicito, a convocação de representantes classistas da Polícia Civil do Distrito Federal, representantes do Chefe do Poder Executivo, dirigentes da Polícia Civil do Distrito Federal, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais Conselheiros, e servidores aposentados da PCDF.

Em anexo, seguem cópias das Decisões do TCDF: 1152/2005, 5758/2005, 1088/2006 E 8145/2008.

Respeitosamente,

  
**MAURO CEZAR LIMA**  
Presidente do SINDEPO/DF

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1433/09

Folha Nº 03 RITA

*Decisão ORDINÁRIA Nº 1152/2005 Processo TCDF Nº 3296/2004*

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3906, DE 05 DE ABRIL DE 2005

PROCESSO Nº 3.296/04

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor.

### **DECISÃO Nº 1152/2005**

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da consulta, formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal, por observar o disposto no art. 194 do RI/TCDF; b) cientificar à jurisdicionada acerca da possibilidade jurídica de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor, providência que deverá ser implementada sem olvidar-se da disposição contida no art. 7º da Lei Federal nº 9.527/1997 e do prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910/1932, cujo termo "a quo" é a data de publicação do ato de aposentadoria; c) autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Ausente o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 2005

PUBLICAÇÃO: DODF de 20/04/2005, págs. 15 Dec. nº 1092/05 do proc. nº 3152/04 public. no DODF de 28/04/05.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1433109  
Folha Nº 04 RITA

*Decisão ORDINÁRIA Nº 5758/2005 Processo TCDF Nº 3296/2004*

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

PROCESSO Nº 3.296/04

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor.

### **DECISÃO Nº 5758/2005**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, do pedido formulado pelo Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1267/2005-Ass/DGPC, como se recurso de Embargos de Declaração fosse, nos termos do art.188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, em face do contido na parte final do item "b" da Decisão nº 1.152/2005 - TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o § 4º do art.190 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. Luiz Antônio Bezerra (fls. 137/243), servidor aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal, indeferindo-o, por ausência de legitimidade do requerente, sem prejuízo, caso o recurso seja conhecido, de informá-lo que a questão por ele abordada será objeto de apreciação, quando da análise do recurso em apreço; III - dar conhecimento do teor desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que os assuntos atinentes aos referidos Embargos ainda pendem de análise de mérito; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para posterior exame de mérito do recurso em questão.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2005

Setor Protocolo Legislativo

RB Nº 433/09

Folha Nº 05 RITA

*Decisão ORDINÁRIA Nº 1088/2006 Processo TCDF Nº 3296/2004*

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3989, DE 30 DE MARÇO DE 2006

PROCESSO Nº 3.296/04

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Embargos de Declaração opostos pelo Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal em face da alínea "b" da Decisão nº 1.152/2005.

### **DECISÃO Nº 1088/2006**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal; b) esclarecer à referida autoridade que, na contagem do prazo prescricional de que cuida a alínea "b" da Decisão nº 1.152/2005, devem ser adotados os seguintes critérios: b.1) data de publicação do ato de aposentadoria: aplicável às concessões posteriores a 20.04.2005, data de publicação da decisão em tela; b.2) data de publicação da decisão em destaque: para aqueles que já se encontravam aposentados; c) autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira MARLI VINHADELI.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2006

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 1433/09  
Folha Nº 06 RITA

TCDF/Secretaria das Sessões

Rubrica .: \_\_\_\_\_ TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4224, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

PROCESSO Nº 3.296/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.054/05)

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade Jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor.

**DECISÃO Nº 8145/2008**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 194 do RI/TCDF, não conhecer da consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal (documento de fl. 286 - apenso com cópia à fl. 295 do feito), por versar sobre caso concreto; II - determinar o encaminhamento de cópia desta decisão à autoridade consulente e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; III - reiterar os termos das Decisões nºs 1.152/2005 e 1.088/2006, pois não divergem do entendimento prevalecente no Poder Judiciário a respeito do assunto em pauta, bem como se encontram fundamentadas na legislação de regência, em especial no art. 4º do Decreto nº 20.910/1932, aplicável no caso concreto diante dos termos da consulta formalizada no Ofício nº 1049/2004-GAB/Ass/PCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Presidiu a Sessão durante o relato deste processo a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

Secretário das Sessões

Setor Protocolo Legislativo  
20 Nº 4331 09  
Folha Nº 07 RITA